



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de annuncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periodicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

PREÇOS			
As 3 séries . . .	Ano 240	Semestre . . .	120
A 1.ª série . . .	110	" . . .	60
A 2.ª série . . .	90	" . . .	45
A 3.ª série . . .	70	" . . .	35
Avulso: Número de 2 pág. 50\$; de mais de 2 pág. 80\$ por cada 2 pág. ou fração.			

O preço dos annuncios é de 50\$ a linha, accrescido de 501(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações litterárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Rectificação ao decreto n.º 4316, publicado no *Diário* n.º 118, de 30 de Maio de 1918, que cede à Junta da Freguesia de Tecla, do distrito de Braga, a título de venda, 611 metros quadrados de terreno do passal daquela freguesia para construção do respectivo cemitério.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 5:359, tornando extensivas aos officiaes inferiores e praças da armada a quem foram concedidas pensões pelo Governo da República posteriormente à publicação da lei n.º 786, de 24 de Agosto de 1917, as disposições da citada lei e do decreto n.º 5:283, de 20 de Março de 1919.

Decreto n.º 5:360, criando, com carácter permanente, a Comissão Técnica do Serviço de Submersiveis e regulando a sua composição e attribuições.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 1:730, autorizando a Junta da Freguesia de S. Jerónimo do Rial, do concelho de Braga, a contrair um empréstimo a fim de dar execução aos encargos de um legião.

Portarias n.ºs 1:731, 1:732 e 1:733, autorizando, respectivamente, o Asilo Profissional de Têrço, do Porto, a Irmandade de Nossa Senhora da Lapa, da mesma cidade, e a Misericórdia de Tomar, a aceitarem vários legados.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

4.ª Repartição

Rectificação

Para os devidos efeitos se declara que é à comissão concelhia de administração dos bens das igrejas do Celorico de Basto e não à sua congénere de Cabeceiras de Basto que pertence outorgar no contrato de venda com a Junta da Freguesia de Tecla, a que se refere o decreto n.º 4316, publicado no *Diário do Governo* n.º 118, 1.ª série, de 30 de Maio de 1918.

Ministério da Justiça e dos Cultos, 3 de Abril de 1919. — O Secretário, Director Geral, *Germano Martins*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 5:359

Considerando que, nos termos do artigo 2.º da lei n.º 786, de 24 de Agosto de 1917, só têm direito à re-

forma nas condições da mesma lei os officiaes inferiores e praças da armada a quem foram concedidas pensões pelo Governo Provisório da República;

Considerando que, posteriormente à publicação da mencionada lei, o Governo da República Portuguesa reconheceu a justiça de conceder igual pensão a dois officiaes inferiores da armada, pelos mesmos relevantes serviços prestados à causa da República em 1910 que originaram a concessão de pensões pelo Governo Provisório, sendo, portanto, equitativo que a esses officiaes inferiores sejam extensivas as regalias da lei n.º 786:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Aos officiaes inferiores e praças da armada a quem foram concedidas pensões pelo Governo da República Portuguesa posteriormente à publicação da lei n.º 786, de 24 de Agosto de 1917, por serviços relevantes prestados por ocasião da proclamação da República, em Outubro de 1910, são extensivas as disposições da citada lei n.º 786 e do decreto com força de lei n.º 5:283, de 20 de Março de 1919.

Art. 2.º Para efeitos do disposto no artigo 1.º do presente decreto serão revistos os processos de reforma dos officiaes inferiores ou praças, mencionados no mesmo artigo, que já tenham sido reformados.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

O Ministro da Marinha o faça publicar. Paços do Governo da República, 2 de Março de 1919. — João do Canto e Castro Silva Antunes — Domingos Leite Pereira — António Joaquim Granjo — Amílcar da Silva Ramada Curto — António Maria Baptista — Júlio do Patrocínio Martins — João Lopes Soares — Leonardo José Coimbra — Augusto Dias da Silva — Jorge de Vasconcelos Nunes — Luís de Brito Guimarães.

Decreto n.º 5:360

Tendo em atenção o desenvolvimento e importância do serviço de submersiveis e incremento que tomou na nossa marinha de guerra, tornando-se por isso de grande conveniência a criação de um corpo permanente de consulta, que estude na especialidade os assuntos respeitantes àquello ramo de serviço, à semelhança doutras comissões técnicas que têm sido criadas para o progresso e aperfeiçoamento dos respectivos ramos de serviço: hei por bem, usando das faculdades que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, e sob proposta do Ministro da Marinha, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É criada, com carácter permanente, a Co-

missão Técnica do Serviço de Submersíveis, que funcionará junto da 3.^a Direcção Geral de Marinha, com a composição e atribuições que constam dos artigos 2.^o e 3.^o

Art. 2.^o A comissão Técnica do Serviço de Submersíveis é constituída pelos seguintes oficiais:

Comandante da esquadilha de submersíveis da Base Naval de Lisboa;

Quatro oficiais da classe de marinha do serviço de submersíveis, que se sigam em antiguidade ao comandante da referida esquadilha:

Um oficial da classe de engenheiros construtores navais;

O oficial mais antigo da classe de engenheiros maquinistas do serviço de submersíveis, servindo de presidente o primeiro, e de secretário o oficial da classe de marinha mais moderno.

§ único. O oficial da classe de engenheiros construtores navais, que será o oficial de ligação entre a Comissão Técnica do Serviço de Submersíveis e a Direcção das Construções Navais, será nomeado pela 3.^a Direcção Geral de Marinha.

Art. 3.^o Serão atribuições da Comissão Técnica do Serviço de Submersíveis:

1.^o Tomar conhecimento de todos os estudos e projectos nacionais ou estrangeiros tendentes a melhorar o serviço dos submersíveis, ou elaborá-los por sua iniciativa o propor a sua realização;

2.^o Tomar conhecimento e informar sobre todas as propostas que importem modificação dos planos de construção dos submersíveis ou do das instalações das estações de submersíveis em terra;

3.^o Tomar conhecimento dos trabalhos feitos sobre a regulamentação dos serviços das esquadilhas, fazer e propor o regulamento geral desses serviços, e de futuro todas as disposições que venham affectá-lo;

4.^o Fazer todos os estudos e projectos que se relacionem com o emprego dos submersíveis na guerra e com os exercícios tácticos das esquadilhas;

5.^o Estudar as características dos submersíveis a adquirir e agregar às respectivas propostas todas as informações úteis à elaboração dos relativos cadernos de encargos;

6.^o Proceder às provas de recepção do material de submersíveis, quando a sua importância o exija ou suporimente for determinado;

7.^o Tomar conhecimento dos relatórios dos comandos dos submersíveis ou dos encarregados das estações de submersíveis em terra, para todos os efeitos estabelecidos nos números anteriores;

8.^o Nomear dois dos seus membros para fazer parte do Conselho Técnico Naval.

Art. 4.^o A Comissão Técnica do Serviço de Submersíveis reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que haja assunto importante a resolver, sendo convocado pelo seu presidente, e lavrando-se das suas reuniões uma acta em que se indicará se as resoluções são tomadas por unanimidade ou maioria de votos, e em que qualquer dos membros da Comissão poderá fazer a sua declaração de voto.

O Ministro da Marinha o faça publicar. Paços do Governo da República, 2 de Abril de 1919.— JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — *Julio do Patrocinio Martins*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Direcção Geral de Assistência

1.^a Repartição

Portaria n.^o 1:730

Atendendo ao que representou a Junta da Freguesia de S. Jerónimo do Rial, do concelho de Braga, pedindo autorização, para contrair um empréstimo de 4.000\$, ao juro de 6 por cento, a fim de dar execução aos encargos do legado que lhe deixou D. Maria das Dores Vieira Gomes, enquanto corre o processo de desamortização dos prédios que compõem aquele legado;

Vistas as informações oficiais e o voto favorável da assembleia geral dos irmãos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados, devendo, porém, aquele empréstimo ser amortizado logo que a impetrante esteja na posse do produto da venda dos referidos prédios.

Paços do Governo da República, 3 de Abril de 1919.— O Ministro do Trabalho, *Augusto Dias da Silva*.

Portaria n.^o 1:731

Atendendo ao que representou o Asilo Profissional do Terço, da cidade do Porto, pedindo autorização para aceitar, com os respectivos encargos, um legado instituído em seu favor por Eduardo Augusto Pereira da Cunha Torgo, constituído por um prédio urbano na Rua da Boa Vista, 202, por 4.000\$ em dinheiro e uma inscrição de 500\$;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 3 de Abril de 1919.— O Ministro do Trabalho, *Augusto Dias da Silva*.

Portaria n.^o 1:732

Atendendo ao que representou a Irmandade de Nossa Senhora da Lapa, da cidade do Porto: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, autorizar a referida corporação a aceitar os legados de 1.000\$ e 500\$, que lhes foram deixados, respectivamente, por D. Ana Augusta de Oliveira e D. Silvina Augusta Ribeiro de Magalhães, com os encargos a que estão sujeitos pelas respectivas disposições testamentárias.

Paços do Governo da República, 3 de Abril de 1919.— O Ministro do Trabalho, *Augusto Dias da Silva*.

Portaria n.^o 1:733

Atendendo ao que representou a Misericórdia de Tomar, pedindo autorização para aceitar, por doação, parte da propriedade da praça de touros daquela cidade, e para adquirir a parte restante, com o produto de donativos e festas;

Vistas as informações oficiais e o voto favorável da assembleia geral dos irmãos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 3 de Abril de 1919.— O Ministro do Trabalho, *Augusto Dias da Silva*.